



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos

MENSAGEM N° 015 /2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração do Capítulo III Art. 5º da Lei Municipal nº 1.624 de 15 de Dezembro de 2022.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2023.

GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício

Guilherme Teixeira Portugal
Guilherme Teixeira Portugal
Prefeito

Recebido 12/9/23
Isabela dos Santos Araújo Pereira
Assessor Legislativo
Matr.: 363/2021



*Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
Protocolado 2050 - 12/09/23
Processo 04 - 19180
Ley 04 - Isabela dos Santos Araújo Pereira*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



PROJETO DE LEI N° 015 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: "Altera Lei Municipal 1.624 de 15 de dezembro de 2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Guilherme Teixeira Portugal, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados o *CAPUT* do Art. 5º, bem como seus §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.624 de 15 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal da Juventude de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído por até 14 (quatorze) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo:

I - 50% de entidades de representantes do Governo, correspondendo a um total de até 07 (sete) vagas, sendo o (a) Coordenador (a) Municipal da Juventude membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;

II - 50% de entidades representantes de segmento de Sociedade Civil (órgãos não governamentais: associações, grêmios, grupos jovens religiosos, etc...) correspondendo a um total de até 07 (sete) vagas;

...
§ 4º - O Conselho Municipal da Juventude contará com uma Diretoria Executiva a qual terá sua estrutura conforme abaixo e disciplinada em Regimento Interno:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 5º - O presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário serão escolhidos e designados pelo conselho entre os membros efetivos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o antigo artigo 5º da Lei Municipal nº 1624/2022.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2023.

Guilherme Teixeira Portugal
GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL
Prefeito em Exercício





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente tendo em vista a necessidade de adequação e padronização dos Conselhos Municipais, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 12.852/13, a fim de colocarmos o dito Conselho em atividade, fomentando as políticas públicas no seguimento juventude em nosso município, dando mais dignidade e melhores opções a nossos jovens frontinenses.

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de setembro de 2023.

Cesar
GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL

Prefeito em Exercício
Guilherme Teixeira Portugal
Prefeito

